



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Sala de Comissões, 10 de dezembro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 96/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 80/2025

Ementa: Autoriza abertura de crédito especial por excesso de arrecadação. Trata-se da Emenda Parlamentar Individual por indicação de Maurício de Carvalho com a finalidade: Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento das Metas - nacional, proposta nº 36000647634202500 - Transferência FNS Fundo a Fundo"

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 96/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para a abertura de **crédito especial**, fundamentado em **excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 1.000.000,00**, destinado à **Assistência Hospitalar e Ambulatorial**, por meio de **emenda parlamentar individual indicada pelo deputado Maurício de Carvalho**, referente à Proposta nº **36000647634202500**, repasse Fundo a Fundo do Ministério da Saúde (FNS).

O crédito será aplicado no elemento de despesa **33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, contemplando ações de custeio necessárias para cumprimento das metas do SUS em nível nacional.

O processo administrativo contém: Termo de abertura, Memorando nº **495/SEMUSA/2025**, Memória de cálculo, justificativa da Secretaria Municipal de Saúde, Parecer contábil, Extratos e comprovações de repasses Fundo a Fundo, Minuta do projeto de lei, Mensagem e Ofício solicitando regime de urgência.

Toda a documentação comprova a existência do recurso e sua vinculação à saúde.

II – ANÁLISE

➤ **Aspectos constitucionais e legais.**

O projeto encontra fundamento no **art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964**, que autoriza abertura de crédito especial baseado em excesso de arrecadação, desde que haja comprovação contábil — condição atendida.

A iniciativa do Executivo é adequada, pois a matéria se refere à modificação orçamentária, cuja competência é exclusiva do Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 96/2025

Os recursos têm destinação obrigatória definida por legislação federal e por regras do Ministério da Saúde, o que exige prévia autorização legislativa para inclusão no orçamento municipal.

Nenhum aspecto da proposta viola princípios constitucionais como legalidade, eficiência ou transparência.

➤ **Aspectos jurídicos.**

Do ponto de vista jurídico, o crédito especial é o instrumento correto para registrar recursos vinculados que ainda não possuem dotação específica no orçamento vigente.

Os documentos apresentados comprovam a origem legal do recurso (emenda individual parlamentar), o repasse Fundo a Fundo devidamente creditado, a vinculação exclusiva às ações de custeio hospitalar e ambulatorial, a necessidade da adequação orçamentária para execução de metas nacionais da saúde.

Não há vícios formais ou materiais. O projeto está juridicamente apto à tramitação e aprovação.

➤ **Aspectos regimentais.**

O envio do projeto de lei ocorreu de maneira regular, acompanhado de todos os documentos necessários, conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica.

O pedido de urgência encontra amparo na própria natureza da matéria, considerando prazos de execução e prestação de contas dos programas de saúde.

➤ **Técnica legislativa.**

O texto do projeto é objetivo, apresenta clareza na identificação da unidade orçamentária, do programa e projeto/atividade, do elemento de despesa, do valor e da fonte de recurso.

A redação respeita as normas fundamentais de técnica legislativa e favorece a execução contábil e financeira.

➤ **Análise do mérito.**

O crédito especial permitirá ampliar ou manter serviços hospitalares e ambulatoriais essenciais para atendimento da população garantindo o cumprimento das metas



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE/RO
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES

PARECER NO PROJETO DE LEI Nº 96/2025

estabelecidas pelo Ministério da Saúde, na melhoria da oferta de serviços especializados, na continuidade do custeio de procedimentos, nos exames e cirurgias.

Os recursos são vinculados e precisam obrigatoriamente ser aplicados na finalidade definida, sob pena de responsabilização municipal e devolução futura.

Portanto, a aprovação do crédito é imprescindível para que o Município utilize o montante recebido de forma regular e eficiente.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a **Comissão Permanente de Justiça e Redação** manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº **96/2025**, com os votos individuais de seus membros devidamente registrados, assegurando a transparência e a legalidade da tramitação da matéria, e encerrando assim, sua apreciação quanto ao mérito formal e constitucional da proposição.

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Oziel da Silva Gomes
Presidente

☒ Favorável () Contrário () Abstenção


Sidiney de Souza Pereira
Secretário

() Favorável () Contrário () Abstenção

Natan Carvalho de Melo
Membro